

CONTRATO N.º 005/2016 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, ADEMIR DALBOSCO, doravante denominado CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: ALA – ASSOCIAÇÃO LEOBOQUEIRENSE DE ARBITROS, pessoa jurídica de direito privado, empresa prestadora de serviços, com CNPJ n.º 00.976.109/0001-69, com sede à Rua Expedicionários do Brasil, 517, Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado pelo Senhor Luis Ricardo Carissimi, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, constante do Protocolo nº 001/2016, regendo-se por “Convite”, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de Serviços de arbitragem durante o Campeonato Municipal de Futebol De Campo ano 2016 - 26(Vinte e Seis) rodadas, conforme edital Nº 2209/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações

São Obrigações do CONTRATADO:

- Atender e executar os serviços que lhes forem solicitados;
- Atender despesas de estadia, alimentação e outras decorrentes do presente

Contrato;

- Cobrir despesas decorrentes das obrigações salariais, trabalhistas e tributárias relativamente ao seu pessoal e incidentes sobre o presente contrato;
- Cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

São Obrigações do CONTRATANTE

- Cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato;
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida

neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor de R\$ 21.840,00 (vinte um mil reais e oitocentos e quarenta reais) em duas parcelas sendo a primeira à vista e a segunda 30 (trinta) dias após a primeira.

CLÁUSULA QUARTA: Do Reajuste

Os preços contratados são fixos e somente poderão ser ajustados mediante modificação da legislação aplicável, nesse caso, pela utilização do índice oficial instituído.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

Este contrato terá a vigência pelo período da data de sua assinatura até o final do campeonato municipal de futebol amador 2016.

CLÁUSULA SEXTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

10.01 – SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, HABITAÇÃO E DESPORTO

27.812.0103.2.024 – Atividades Esportivas - CMD

3.3.90.39.00.00.00.00 0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Infrações, Penalidades e Multas

7.1 - Do CONTRATADO

7.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha concorrido;

7.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multas sobre o total atualizado do Contrato:

a) De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

7.1.3 – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

7.1.5 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

7.1.6 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

7.2 – Do CONTRATANTE:

7.2.1 – No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor impago.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

b) Quando pela reiteração de impugnação de serviços ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar continuidade ao contrato;

c) Se o CONTRATADO falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

d) No caso de atraso ou interrupção dos serviços, superior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de força maior devidamente justificado;

e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

f) Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações;

h) Pela má execução dos serviços possibilitando o comprometimento de sua qualidade, quando devidamente justificado;

i) Atraso por parte do Município na efetivação dos pagamentos ajustados por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública;

j) Por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município;

k) Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste, as previstas na Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA: Da Natureza Jurídica do Contrato

O presente contrato rege-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere a Locação de Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Transferência do Contrato

Fica proibida a transferência do presente contrato a terceiros, uma vez que o mesmo é considerado de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em Órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Boqueirão Do Leão, 14 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal
Em Exercício

CONTRATADO: ALA – ASSOCIAÇÃO LEOBOQUEIRENSE DE ARBITROS
LUIS RICARDO CARISSIMI
Presidente

TESTEMUNHAS: _____